

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024-PMCMV-FAR

REQUERENTE: NEWEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

PROCESSO SEI Nº 0844.016790.00032/2024-21

ASSUNTO: Resposta de Impugnação e Pedido de Esclarecimento

1. DO OBJETO

1.1 Seleção de empresas do ramo da construção civil, com comprovada qualificação técnica e capacidade operacional para manifestação de interesse e elaboração de projetos de arquitetura e de engenharia para posterior construção de 416 (quatrocentos e dezesseis) unidades de apartamentos residenciais em edificações verticais de interesse social, separados em 04 (quatro) lotes, contempladas pelo programa “Minha Casa Minha Vida – MCMV” - Faixa 1, conforme Portaria do MCID 1.482 de 21 de novembro de 2023, a ser operado pela Caixa Econômica Federal com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR.

1.2 Nesse sentido, no dia 1º de julho do ano em curso, a empresa **NEWEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, apresentou a impugnação e pedido de esclarecimento aos termos do Edital, o qual passará a ser objeto de resposta por parte desta Comissão.

2. DA ADMISSIBILIDADE

2.1 Dispõe o subitem 6.1 do ato convocatório sobre impugnação e pedido de esclarecimento, veja-se:

6.1 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data-limite de abertura da habilitação, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico sehurb.licitacoes@gmail.com.

2.2 Portanto, o prazo para que se possam apresentar impugnação e pedido de esclarecimento é de até 03 (três) dias úteis anteriores à realização da sessão, marcada inicialmente para o dia **05/07/2024**, às **09h15min** (Horário de Rio Branco/AC).

2.3 Dessa forma, a presente impugnação protocolada pela empresa **NEWEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** – encaminhado no dia **01/07/2024**, pelo cumprimento do disposto no instrumento convocatório, é considerado **tempestivo**.

3. DOS PEDIDOS E RESPOSTAS

3.1 De início, cabe lembrar que a Administração representa o interesse público, agindo em nome de toda a coletividade.

3.2 Abaixo, da parte que vale colacionar, seguem as razões de pedir do Requerente, e, ao final, o pedido, veja-se:

1) O titular da empresa poderá apresentar cópia do documento eletrônico oficial com foto? Nesse caso será necessária a autenticação da cópia (haja vista ser documento cuja conferência de autenticidade poderá ser aferida em simples diligência junto ao mecanismo de autenticação do Órgão emissor)?

Resposta: No caso de cópia de documento eletrônico oficial que tenha possibilidade de conferência de autenticidade da assinatura digital, será aceito, não sendo preciso autenticação de cópia.

2) No tocante ao contrato social ou documento de constituição da empresa, será necessária a autenticação em duas laudas? Se referir-se a documento registrado junto a Junta Comercial do Estado, também será necessário proceder com a autenticação do instrumento?

Resposta: Certificamos que não há necessidade de autenticação em 2 laudas. Quanto aos documentos com possibilidade de conferência de autenticidade via assinatura digital, serão aceitos e conferido sua autenticidade via código de validação pela internet.

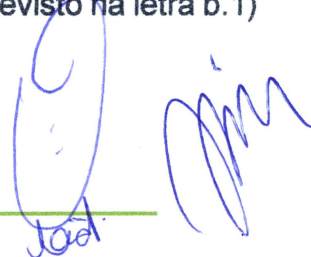
3) A procuração (seja pública ou particular) deverá ter firma reconhecida do outorgante? A cópia dos documentos de identificação do procurador deverá ter firma reconhecida em cartório?

Resposta: Será conforme o item 11.9 do Edital de Chamamento Público. Se os documentos forem originais não será o caso de reconhecimento em cartório.

4) A comprovação de vínculo empregatício entre o responsável técnico e a empresa licitante poderá ser feito mediante apresentação de carta-compromisso no qual a licitante compromete-se, caso ganhe a licitação, em contratar o responsável técnico indicado?

Resposta: A comprovação do vínculo empregatício será conforme o previsto na letra b.1) - IV (Qualificação Técnica) do item 9.4 do Edital de Chamamento Público.

Natam Araújo



5) Considerando que o edital não possui previsão quanto a aceitação das ART'S registradas pelos eventuais profissionais que ficarão responsáveis pela execução dos serviços, conforme declaração de carta-compromisso de responsabilidade futura a ser fornecida pela licitante, fazemos a seguinte indagação: o órgão aceitara as Anotações de Responsabilidade Técnica de profissionais que estão condicionados a contratação futura e a licitante obtiver êxito na licitação?

Resposta: A comprovação da habilitação técnico-profissional será conforme o previsto na letra b - IV (Qualificação Técnica) do item 9.4 do Edital de Chamamento Público.

6) No que concerne aos atrasos de pagamento pela prestação de serviço de empresas em consórcio, considerar-se-á o inadimplemento a contar da realização de cada etapa da obra efetivamente executada ou após ser constatado o ateste da nota fiscal correspondente?

Resposta: A SEHURB será responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação e demais documentos. Sendo assim, conforme o item 1.3 do Edital de Chamamento Público, a contratação e o acompanhamento da execução de obras e serviços competem ao Agente Financeiro do PMCMV/FAR, recepcionador da proposta, neste caso a Caixa Econômica Federal, doravante denominada Agente Financeiro.

7) No caso de consórcio, apenas uma das empresas pode contemplar o acervo técnico ou todas elas precisam estar munidas de documentos que comprovam a qualificação técnica? A exemplo, cita-se: um consorcio formado por duas empresas a comprovação técnica poderá ser apresentado apenas pela empresa líder?

Resposta: o consórcio pode ser definido como uma associação temporária entre duas ou mais pessoas jurídicas, por meio da qual as sociedades unem esforços para a consecução de um objetivo comum, sem que, contudo, percam sua independência. Ao participar e vencer a licitação, todas as empresas que compõem o consórcio passam a responder solidariamente pelo empreendimento, isto é, todas as obrigações decorrentes dessa participação são solidárias entre as empresas. Sendo assim, não vislumbramos a obrigação que todas as empresas participantes do consórcio comprovem a qualificação técnica.

8) Os dias para entrega do involucro será de segunda a sexta, certo? Na Sexta-feira o órgão trabalha no horário normal de expediente? Ou na Sexta feira o horário reduzido?

Resposta: Conforme o Resumo das Informações (1ª folha) e o item 3.1 do Edital de Chamamento, o recebimento dos documentos terá início na data da publicação do aviso do edital no Diário Oficial do Estado – DOE e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, até às 09h:00min (horário de Rio Branco/AC) do dia 05/07/2024. Saliento ainda, que sexta-

feira a Comissão de Contratação estará a disposição dos interessados no horário normal desta Secretaria, conforme item 8.2 do Edital de Chamamento.

9) Além dos critérios de nota pré-estabelecido neste edital elencados no item 7.10, qual pontuação máxima (em números) para a empresa que apresentar o melhor PBQP-H?

Resposta: Será conforme a letra c) do Quadro de Pontuação - Anexo III do Edital de Chamamento.

10) A respeito da documentação a ser exigido pela Caixa Econômica Federal, a caixa irá exigir documentação além da prevista no Edital? Deverá ser providenciada documentação específica?

Resposta: Conforme o item 19.2 do Edital de Chamamento, os documentos previstos serão aqueles relacionados no *check list* disponibilizado pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a portaria 725/MCDI referente ao PMCMV/FAR.

11) Os lotes mencionados a que serão objeto do presente chamamento já possuem escritura? A empresa consagrada vencedora caso não haja a escritura dos lotes deverá providenciar em que órgão a escritura dos lotes? Prefeitura ou Cartório de Registro?

Resposta: Sim, todos os lotes já possuem matrícula.

12) Haverá custos cartoriais a emolumentos que a empresa vencedora deverá arcar para envio de documentação a caixa?

Resposta: Conforme o item 21 do Edital de Chamamento, no qual descreve as obrigações da empresa selecionada, em especial o item 21.8, é de responsabilidade da empresa selecionada a legalização junto ao Cartório de Registro de Imóveis e também pela execução das obras de infraestrutura internas, quando necessárias.

13) Nota-se que item 9 IV D do Instrumento convocatório exige a traz a obrigatoriedade da visita técnica por engenheiro detentor de capacidade técnica, neste contexto a jurisprudência acerca da facultatividade da visita técnica a da sua não obrigatoriedade, conforme podemos observar a seguir.

[.....]

Sendo assim, considerando que o edital não previu condições imprescindíveis a realização da visita técnica sem que viole os princípios da licitação, requeremos que sejam estabelecidos os critérios objetivos a serem adotados para que seja mantido o sigilo das propostas, visto que os proponentes poderão ser identificados após a realização da vistoria, podendo resultar em prejuízo a formulação das propostas.

Resposta: Conforme a letra d) – IV do item 9 do Edital de Chamamento, menciona que a Visita Técnica não será obrigatória, mas a empresa que não efetuá-la, terá que apresentar Declaração formal assinada pelo responsável indicado pela empresa, conforme Modelo Anexo VII.

4. CONCLUSÃO

4.1 Nesse sentido, ante o exposto é de sugerir que:

4.1.1 Seja **conhecido**, a impugnação interposta pela empresa **NEWEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, tendo em vista a sua tempestividade, para no **MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO** pela ausência de fundamentação que sustente o pleito da impugnante, conforme o item 3 desta decisão.

É a decisão.

Rio Branco-AC, 02 de julho de 2024.

Daiana lasmin da Silva Oliveira
Daiana lasmin da Silva Oliveira

Presidente Suplente

Portaria nº 123/2024

Francisco Xavier de Lima
Francisco Xavier de Lima

Membro Titular da Comissão

Portaria nº 123/2024

Jair Roberto Guedes Gutierrez
Jair Roberto Guedes Gutierrez

Membro Titular da Comissão

Portaria nº 123/2024

Lilian de Paula Dias
Lilian de Paula Dias

Membro Titular da Comissão

Portaria nº 123/2024

Natan Rocha de Araújo
Natan Rocha de Araújo

Membro Titular da Comissão

Portaria nº 123/2024